

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 335, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 296, de 3 de maio de 2024, que regulamenta o estágio de estudantes no Supremo Tribunal Federal.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, alínea *b*, do Regulamento da Secretaria do Tribunal, e considerando o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o constante do Processo Administrativo eletrônico n.º 003448/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Capítulo II, os arts. 7º, 11 e 13, e o Capítulo VII da Instrução Normativa n.º 296, de 3 de maio de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II
DAS BOLSAS DE ESTÁGIO E DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS” (NR)

“Art.7º

....

.....
.....
II - trinta por cento para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas.

§ 1º Caso o percentual de vagas preenchidas seja inferior ao estipulado nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as contratações subsequentes deverão, necessariamente, ser destinadas ao respectivo público-alvo, até que o mínimo previsto por unidade seja atingido.

§ 2º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas definir, no ato de distribuição das vagas de estágio previsto no *caput* do art. 6º-A desta Instrução Normativa, a quantidade de vagas reservadas necessária ao cumprimento dos percentuais constantes dos incisos I e II do *caput* deste artigo” (NR)

"Art. 11. O recrutamento e a seleção de estagiários(as) serão realizados mediante processo seletivo, de acordo com os parâmetros definidos pela unidade demandante, por intermédio de agente de integração." (NR)

"Art.13
.....
.....
.....

§ 6º O(A) candidato(a) não aprovado(a) na primeira fase poderá se inscrever novamente em processo seletivo e se submeter a nova prova, após o decurso de 90 (noventa) dias da realização da avaliação anterior.” (NR)

"CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO(A)
ESTAGIÁRIO(A)" (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos à Instrução Normativa n.º 296, de 3 de maio de 2024, os arts. 6º-A e 13-A, nos seguintes termos:

"Art. 6º-A A distribuição das vagas de estágio nas unidades administrativas será fixada mediante ato da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A distribuição das vagas poderá ser revista, a critério da Administração, quando ocorrerem alterações na estrutura orgânica, modificações nos processos de trabalho, introdução de novas tecnologias ou outras ocorrências que impliquem redução ou aumento da demanda.

§ 2º Pedidos de redistribuição de vagas deverão ser formalizados em formulário próprio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e dirigidos à Secretaria de Gestão de Pessoas, com justificativa e assinatura dos(as) titulares das unidades envolvidas." (NR)

"Art. 13-A. O ingresso dos(as) estagiários(as) ocorrerá em duas datas mensais, conforme o calendário administrativo.

Parágrafo único. As admissões ocorrerão, preferencialmente, no primeiro dia útil de cada mês e no primeiro dia útil após o dia 15 (quinze) do mês." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 13, § 5º, da Instrução Normativa n.º 296, de 3 de maio de 2024.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - trinta dias após sua publicação, em relação ao art. 13-A;

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

DESDÊMOMA TENÓRIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA

DIRETORA-GERAL